



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
Fone/FAX (19) 3404-7500

## CONTRATO Nº 01/2015 REF.: CONVITE Nº 15/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA ATIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

**CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 15/14 E SEUS ANEXOS.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.**

**CONTRATADO: ATIQUE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Vicente Mecca, 77 - Iatitaba/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.682.682/0001-02, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Willian Atique Junior, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Iatitaba/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação **CONVITE Nº 15/14 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4493/2014**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** aquisição de Móveis para o Plenário, de acordo com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** deste edital.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PÇ	MESA MEDINDO 3,80 DE LARGURA X 0,60 M DE PROFUNDIDADE X 0,45M DE ALTURA, EM MDF TIPO TAMBURATO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO	R\$ 9.790,00	R\$ 9.970,00
2	2	PÇ	MESA TIPO ORATÓRIO MEDINDO 0,65 M DE LARGURA X 0,30 M DE PROFUNDIDADE X 1,05 M DE ALTURA, EM MDF TIPO TAMBURATO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
3	6	PÇ	MESA MEDINDO 2,638 M DE LARGURA X 0,50 M DE PROFUNDIDADE X 0,719 M DE ALTURA, EM MDF TIPO TAMBURATO, SEGUNRO ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO	R\$ 5.775,00	R\$ 34.650,00
4	3	PÇ	BALCÃO MEDINDO 1,20 M DE LARGURA X 0,40 M DE PROFUNDIDADE X 0,80 M DE ALTURA, EM MDF TIPO TAMBURATO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
5	1	PÇ	BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO MEDINDO 2,66 M DE LARGURA X 2,50 M DE PROFUNDIDADE X	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
Fone/FAX (19) 3404-7500

		1,20 M DE ALTURA COM REBAIXO PARA DEFICIENTE PARA 0,90 M, EM MDF TIPO TAMBURATO, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO		
			TOTAL	<b>R\$ 75.240,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para execução do objeto licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1** A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jd. Nova Itália - Limeira/SP, à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais);

**4.2** Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

**4.3** A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à **CONTRATADA**:

**4.3.1** O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

**4.3.2** O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada pelo servidor designado da **CONTRATANTE**;

**5.2** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **ATIQUE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME, CNPJ nº 59.682.682/0001-02**, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED] C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** O preço pelo qual será contratado o objeto, será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
Fone/FAX (19) 3404-7500

**CLÁUSULA SETIMA - DA GARANTIA**

**7.1** O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento do objeto pela **CONTRATANTE**, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo **FABRICANTE**;

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas com execução do presente **CONTRATO** correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, nas dotações nº 01.01.01.01.0310101.2020.4.4.90.52.00 e 01.01.02.01.0310101.2020.4.4.90.52.00.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**9.1.1** Advertência;

**9.1.2** Multa, de 10% do valor total da proposta vencedora;

**9.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.5** Dos Recursos Administrativos - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei de Licitações caberá consoante previsão no artigo 109, II e III pedido de representação e reconsideração respectivamente nos casos e prazos admitidos na execução do contrato.

**9.2** Os crimes definidos na Lei 8666/93, Art. 83, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO**

**10.1** Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

**10.2** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93, no que tange calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

**12.1** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua entrega;

**12.2** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;

**12.3** O equipamento estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;

**12.4** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;

**12.5** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**12.6** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;

**12.7** A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**;

**12.8** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**12.9** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.10** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.11** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

**13.2** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 29 de janeiro de 2015.

C [REDACTED]  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP  
NILTON CÉSAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

[REDACTED]  
WILLIAN ATIQUE JUNIOR  
PROPRIETÁRIO

**Testemunhas:**

[REDACTED]  
SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITTO  
CPF nº [REDACTED]

[REDACTED]  
MARCIO BURATTI GOMES  
CPF Nº [REDACTED]